

ser puníveis, tendo deixado de se verificar os pressupostos que determinaram a contumácia.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda da Conceição Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3956/2006 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 293/00.3PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Machado Ventura Moniz, filho de João Ventura Moniz e de Deolinda Machado, natural de Ponta Delgada, Feteiras, Ponta Delgada, nascido em 29 de Junho de 1961, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8836043, com domicílio na Rua do Engenho, 14, Feteiras, 9500 Ponta Delgada, o qual foi por sentença, de 17 de Julho de 2000, condenado na multa de 100 dias, à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz a pena de multa de 249,40 euros, com 66 dias de prisão subsidiária, caso o arguido não pague voluntária ou coercivamente a multa, e na proibição de conduzir veículos motorizados por um período de 60 dias, transitada em julgado em 29 de Setembro de 2000, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

Aviso de contumácia n.º 3957/2006 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 433/02.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Malam Sano, filho de Mamudo Sano e de Cabi Dabo, nascido em 2 de Novembro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Doutor Bruno Tavares Carreiro, 59, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, ambos do Código Penal, praticado em meados de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de da conservatória do registo predial, civil, comercial e de automóveis, notários, direcção-geral de viação, repartições de finanças, câmaras municipais, juntas de freguesia, centro de identificação civil e criminal.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3958/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumá-

rio (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 57/02.0PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo de Medeiros Braga, filho de Alfredo de Medeiros Braga e de Belarmina de Medeiros Xavier, natural de Nordeste, Nordeste, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5100200, com domicílio na Rua do Outeiro, 67, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar condenado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, num total de 240,00 euros, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3959/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1789/03.OPBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Manuel Silva Cabral, filho de Luís Manuel da Silva Cabral e de Alda Maria da Silva Pacheco, natural de Ribeira Grande, Matriz, Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10713403 e da licença de condução n.º A75005 2, com domicílio no 1.º Beco da Vila Nova, 2, Conceição, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2003, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 3960/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/02.0TBPTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Martins, solteira, filha de Bento Tavares e de Conceição das Dores Martins, natural de Barcelos, Barcelinhos, Barcelos, nascido em 12 de Abril de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 02991442, com domicílio na conhecido na Rua Doutor José Magalhães, 56, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1993, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento da arguida.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3961/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/98 do 2.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção que se encontra apenas ao processo comum singular n.º 1983/96.9TAPRT, pendente neste Juízo e Secção, contra a arguida Helena Fátima Magalhães Lopes, filha de António Adriano Lopes e de Helena Batista Magalhães Lopes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de